

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001877/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051963/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101576/2019-74
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMP. DE ASSESS. PERICIAS INF. E PESQ. DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 79.371.423/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOSE MOHR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada de Secretariado**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

a) Nível Médio - o valor de **R\$ 1.140,00** (um mil e cento e quarenta reais) mensais, a partir de

01.05.2019.

b) Nível Superior – o valor de **R\$ 1.446,00** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), mensais, a partir de 01.05.2019.

Parágrafo Primeiro - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei Nº. 7.377/85, de 30/09/85 e Lei 9.261/96, de 10/01/96, desde que apresentem o seu Registro Profissional, conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo - A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

Parágrafo Terceiro - São considerados integrantes da Categoria Diferenciada de Secretário todos os profissionais que exercem as atribuições da **Lei 7377/85**, de **30/09/85**, independente do nome que consta 20/08/2019 no seu vínculo empregatício, associados ou não ao **SINSESC** e independente de terem Registro Profissional no Órgão competente ou não.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais atingidos por esta CCT serão reajustados no percentual de **5,9%**(cinco vírgula nove por cento), retroativos a 1º. de maio/19, mês da Data-Base da Categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os profissionais matriculados nos cursos de secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, informado por escrito, será abonada, sem desconto, a sua ausência, no dia da prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive nos exames vestibulares.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS OR

Os empregados, abrangidos por este **Contrato Coletivo de Trabalho** que acharem conveniente poderão utilizar, como forma de solução de conflitos oriundos desta CCT, **a mediação e a Arbitragem**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes, como aplicáveis aos integrantes da **Categoria Econômica Profissional Diferenciada**, as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de trabalho da categoria preponderante que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas Categorias Profissionais Preponderantes, tanto aquelas em vigor, como aquelas que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas concederão aos profissionais representados pelo **SINSESC** todas as vantagens e benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Convenção Coletiva de Trabalho,

liberalidade das Empresas ou Sentenças Judiciais.

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

NELSON JOSE MOHR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMP. DE ASSESS. PERICIAS INF.
E PESQ. DE BLUMENAU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.